



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Rua João Pessoa, 1388 - Fone: (051) 632-3303

Inconstitucional Tribunal Justiça-RS
Processo nº 598526626

LEI Nº 3.315 - DE 11 DE AGOSTO DE 1998.

Fixa os subsídios dos
Vereadores e dá outras provi-
dências.

**IVAN FLORES LOPES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MONTENEGRO.**

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga
o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câ-
mara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

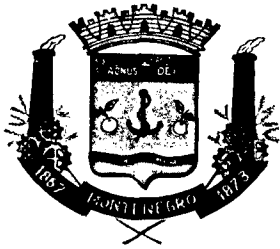
L E I :

Art. 1º - Os Vereadores perceberão, mensalmente,
a título de subsídio, a importância de R\$ 1.914,00 (um
mil, novecentos e quatorze reais), a exceção do Presidente
da Câmara de Vereadores, que perceberá R\$ 3.190,00 (três
mil, cento e noventa reais).

§ 1º - No caso de licenciamento por doença, devi-
damente comprovada por atestado médico, o Vereador perce-
berá seus subsídios integrais.

§ 2º - A ausência de Vereador a reunião plenária
da Câmara, sem justificativa legal, determinará um descon-
to em seu subsídio de valor proporcional ao número total
de reuniões ocorridas no mês.

Art. 2º - Durante o recesso, quando convocada
para sessão legislativa extraordinária, a Câmara delibera-
rá somente sobre matéria objeto da convocação e os Vere-
adores farão jus a parcela indenizatória proporcional ao
número de reuniões ordinárias realizadas no trimestre an-
terior, limitada ao valor do subsídio mensal, nos termos
da Emenda Constitucional nº 19/98.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Rua João Pessoa, 1388 - Fone: (051) 632-3303

.....
Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados nos termos do art. 37, inciso X, da Emenda Constitucional 19/98.

Art. 4º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, aprovada pelo Plenário, o Vereador perceberá as diárias que forem fixadas na forma da Lei.

Art. 5º - Em quaisquer circunstâncias, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos V, VI e VII do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

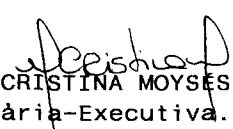
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 1998, nos termos da Emenda Constitucional nº 19/98.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 11 de agosto de 1998.


Vereador IVAN FLORES LOPES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


MARIA CRISTINA MOYSES ESSWEIN,
Secretária-Executiva.